

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016:

**Considerando** o objetivo precípua de se instituir o regime de trabalho remoto na Portos do Paraná, a fim de contingenciar os riscos advindos do COVID-19;

**Considerando** o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** que, recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia pela COVID-19;

**Considerando** as instruções de prevenção da COVID-19 emitidas pelo Ministério da Saúde (MS);

**Considerando** o cenário atual da doença e a necessidade da Portos do Paraná em adotar medidas para evitar a entrada e disseminação da COVID-19 entre seus empregados e prestadores de serviço;

**Considerando** a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando-se no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

**Considerando** o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

**Considerando** a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

**Considerando a** Portaria 3.214/78 do Ministério da Economia, Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;

**Considerando a** Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

**Considerando o** Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

**Considerando os** Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

**Considerando a** entrada do Brasil na relação da Organização Mundial da Saúde – OMS de países com risco de transmissão local conforme link:

<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>

**Considerando as** Recomendações da OMS de intensificação e tomada de medidas efetivas para o controle do COVID-19.

**ESTABELECE:**

**CAPÍTULO 01 – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS COLABORADORES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS DA PORTOS DO PARANÁ**

**Art. 1º** A criação do Comitê de Contingências COVID-19 para o acompanhamento da evolução da doença no país e no mundo, bem como, adoção de medidas de proteção para enfrentamento e de contingências de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). Entre os empregados da Portos do Paraná, figuram profissionais das

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

áreas de Recursos Humanos, Jurídica, Assistência Médica e Social, Comunicação, Operação, Meio Ambiente, UASP/GUAPOR, Segurança e Medicina do Trabalho, responsável por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Ordem de Serviço.

**Art. 2º** Este Comitê tem prazo de duração indeterminado e será constituído pelos seguintes colaboradores:

- I. Daniel Romanowski - DIRAFI - Matrícula C-9839;
- II. João Paulo Ribeiro Santana - DIRAMB - Matrícula C-9779;
- III. Felipe Zacharias - SESMET - Matrícula C-9847;
- IV. Fernando Pinheiro Dias - SEXECO - Matrícula C-9404;
- V. Rodrigo Lascosk Biscaia - SEDECO - Matrícula C-9813;
- VI. Délcio Chicora - SEAMES - Matrícula C-9845;
- VII. Giovatan de Souza Bueno - DRH - Matrícula C-9776;
- VIII. Nuria Tribulato Bianco - ASSCOM - Matrícula P-2086;
- IX. Cesar Kamakawa - UASP - Matrícula C-9823.

**Art. 3º** As medidas mais significativas, além de outras que se mostrarem pertinentes, são preventivas, quais sejam:

- I. Lavar as mãos frequentemente de maneira correta;
- II. Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;
- III. Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para facilitar a circulação de ar;
- IV. Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

**Art. 4º** A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas no artigo anterior, seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Ficam determinadas as seguintes medidas:

- I. Suspensão das viagens ao exterior, sendo que as excepcionalidades deverão ser aprovadas pelo Diretor da área e pelo Diretor Presidente, após avaliação deste Comitê;
- II. Suspensão das viagens em território nacional. Serão mantidas somente as viagens prioritárias e que não possam ser atendidas por vídeo conferência e/ou ligação telefônica, devidamente aprovadas pelo Diretor da área e pelo Diretor Presidente;
- III. Suspensão, por prazo indeterminado, de eventos, treinamentos, reuniões presenciais e simulados de emergência com mais de 10 (dez) pessoas, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. Suspensão, por prazo indeterminado, de auditorias, visitas técnicas e quaisquer outras visitas à faixa portuária e demais instalações da empresa, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V. Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas, prioritariamente, via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitado por este setor.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

**Art. 6º** Após análise administrativa justificada e, dentro da viabilidade técnica e operacional, ficam suspensos, total ou parcial, o atendimento presencial dos setores da Portos do Paraná, assim como, o atendimento presencial ao público.

**Art. 7º** O regime de trabalho remoto aos servidores, efetivos ou comissionados, será instituído a critério de cada Diretoria, resguardando-se, para a manutenção dos serviços considerados essenciais, o quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos. O Diretor de cada área deverá comunicar ao Diretor Presidente as medidas adotadas;

**Parágrafo único:** Com exceção da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, que atenderão critérios específicos da respectiva chefia.

**Art. 8º** As metas e atividades a serem desempenhadas neste período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor da área respectiva;

**Art. 9º** Poderão ser dispensados, a critério de cada Diretoria, os estagiários da Portos do Paraná, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

**Art. 10** Servidores e empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos, portadores de doenças crônicas ou problemas respiratórios e portadores de doenças que aumentem o risco de morte pela COVID-19, deverão ter prioridade na adoção das medidas previstas no **Art. 7º**, mediante autorização da Diretoria respectiva, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando-se o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção das atividades essenciais;

**Art. 11** Os servidores e empregados impossibilitados de exercerem trabalho remoto, poderão ser remanejados a outro setor compatível com suas atribuições e

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

funções, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, desde que não se caracterize desvio de função, conforme análise prévia de cada Diretoria;

**Art. 12** Colaboradores que estiverem retornando de viagens ao exterior, seja em razão de férias ou a trabalho, deverão atuar em trabalho remoto (conforme escala de trabalho), diante da necessidade de observação do quadro de saúde dos mesmos, por no mínimo 14 (quatorze) dias. Em caso de dúvidas, o colaborador deverá entrar em contato com a chefia imediata, por telefone ou mensagem eletrônica;

**Art. 13** Colaboradores que convivem diretamente (na mesma residência) com pessoas que tenham retornado de viagens internacionais devem comunicar à chefia imediata, por telefone ou mensagem eletrônica, assim como informar se alguém de seu convívio manifestou algum sintoma da doença;

**Art. 14** Funcionários que se enquadrem nas situações acima citadas devem, obrigatoriamente, comprovar tal situação documentalmente, através de cartões de embarque, passaporte, atestados médicos e outros que se façam necessários;

**Art. 15** Colaboradores da mesma equipe que tiveram contato direto com pessoas que se enquadram como caso suspeito e/ou venham a apresentar sintomas do COVID- 19, deverão se afastar imediatamente do trabalho (comunicando sua chefia imediata por e- mail), até a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa fundamentada de impossibilidade, via e-mail direcionado ao SEAMES, sem prejuízo de remuneração;

**Art. 16** Após o período de afastamento, caso o funcionário não apresente o atestado e também nenhum sintoma, deverá retornar imediatamente ao trabalho;

**Art. 17** As chefias imediatas deverão avaliar e orientar seus funcionários, diariamente, sobre a possibilidade de trabalho remoto e dinâmicas de trabalho que poderão ser adotadas.



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

**Art. 18** Em casos confirmados, não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado médico. Nesses casos, a SEAMES receberá os atestados no formato digital, por e-mail ou mensagem eletrônica, assegurando-se o direito ao sigilo das informações pessoais;

**Art. 19** Os controles de acesso biométrico as áreas alfandegadas estarão dispensados temporariamente, mediante autorizações dos órgãos da Delegacia da Receita Federal e CESPOTOS, permanecendo a obrigatoriedade da apresentação de crachá e validação no sistema de controle de acesso, e ainda, documento de identidade pessoal válido no território nacional para o controle de acesso físico, sujeito a conferência pessoal pela UASP/GUAPOR, a qual poderá ocorrer a qualquer momento;

**Art. 20** A Portos do Paraná poderá flexibilizar os horários de entrada e saída de seus funcionários que não estiverem em regime de trabalho remoto, analisando-se a possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto, ficando a critério de cada Diretoria;

**Art. 21** As empresas que executam atividades nas dependências dos Portos do Paraná deverão planejar os horários de entrada e saída de seus funcionários, analisando-se a possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto;

**Art. 22** As presentes determinações não acarretarão prejuízos diretos ou indiretos aos empregados, inclusive no que se refere aos seus vencimentos e/ou qualquer outro direito trabalhista;

**Art. 23** As determinações desta resolução decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório;

**Art. 24** As empresas terceirizadas e prestadores de serviços à Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Ordem de Serviço,

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

reportando-se aos fiscais de contrato acerca das solicitações, que, por sua vez, serão submetidas a este Comitê;

**Art. 25** Dúvidas, consultas e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e [ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br](mailto:ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br).

**Art. 26** Quaisquer situações que não estejam previstas nesta Ordem de Serviço deverão ser submetidas ao Comitê de Contingências COVID-19 para avaliação;

**Art. 27** A Portos do Paraná recomenda que os colaboradores adotem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos;

**Art. 28** Aqueles que descumprirem esta Ordem de Serviço estarão sujeitos à abertura de processo administrativo disciplinar;

**Parágrafo único** - Na certeza da compreensão e colaboração de todos e em homenagem ao bom senso e às boas práticas, solicitamos que realmente se preservem e não considerem o ato de afastamento do trabalho como férias. Por isso, lembramos a todos que aqueles que por ventura sejam encaminhados para trabalho remoto por seus respectivos Diretores, deverão respeitar suas jornadas de trabalho, pois, a qualquer momento, podem ser chamados para o desempenho de suas funções no ambiente de trabalho. Sendo assim, reiteramos que - mesmo em casa - estejam à disposição da empresa e não frequentem locais de concentração de pessoas, como shoppings, praias, festas, etc.

**CAPÍTULO 2 – DOS ACESSOS DE TRABALHADORES E TRIPULANTES ÀS ÁREAS ALFANDEGADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ**

**Art. 29** Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, scanner de bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes de Segurança Portuária da Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP/GUAPOR deverão utilizar máscaras de proteção respiratória em tempo integral durante o cumprimento de suas escalas de trabalho, bem como realizar higienização das mãos minimamente com álcool gel 70% sempre que ocorrer



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

o contato com bagagens e/ou coletores biométricos, além dos torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná;

**Art. 30** Recomenda-se que na entrada e saída das áreas alfandegadas via portarias de acesso, todos os trabalhadores utilizem máscaras de proteção respiratória durante a passagem por esses locais, bem como realizem higienização das mãos com álcool gel 70% disponibilizados próximos aos torquiquetes de entrada e saída;

**Art. 31** Recomenda-se que todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas alfandegadas sob responsabilidade da Portos do Paraná disponibilizem aos seus funcionários máscaras de proteção respiratória para acesso a estas áreas e álcool gel para higienização das mãos;

**CAPÍTULO 3 – DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ**

**Art. 32** Todas as embarcações com destino aos Portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela ANVISA.

**Art. 33** As embarcações com tripulante(s) com suspeita do nCoV-19 deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, seguindo suas orientações, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes;

**Art. 34** Uma vez identificado(s) tripulante(s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA - Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

**Art. 35** Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

**§ 1º** A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum do(s) tripulante(s), salvo por determinação expressa da ANVISA;

**§ 2º** Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita do nCoV-19, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida pela ANVISA.

**Art. 36** Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

**CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** Nos casos de navios que seguiram todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados;

**§ 1º** A ANVISA comunicará a SESMET os casos que se enquaderem no Art. 35;

**§ 2º** Caberá a SESMET comunicar formalmente a UASP/GUAPOR e a DIOPORT para a tomada de providências necessárias;

**§ 3º** Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida. Devendo comunicar de maneira formal, imediatamente após o atendimento, a ANVISA, bem como ao SESMET.

**Art. 38** Qualquer constatação de desvio de conduta de funcionários da Portos do Paraná, ensejará na abertura sumária de procedimento averiguatório, sem prejuízo da imediata comunicação aos órgãos competentes;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

**Parágrafo único** - As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

**Art. 39** Todos os setores e áreas da Portos do Paraná deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA;

**Art. 40** Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de não conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à ANTAQ e ANVISA.

**CAPÍTULO 5 – RECOMENDAÇÕES GERAIS**

**Art. 41** A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I. evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- II. realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- III. utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- IV. cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- V. evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- VI. higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VII. manter os ambientes bem ventilados;
- VIII. caberá ao OGMO intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's, para que adotem todas medidas individuais necessárias à prevenção;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 - 20**

- IX. caberá aos Agentes Marítimos disponibilizar no acesso às embarcações local com álcool em gel 70% e coletor, devidamente identificado, para descarte de máscaras utilizadas, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;
- X. evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- XI. evitar contato próximo com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;
- XII. protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitados por este setor;
- XIII. suspender por tempo indeterminado reuniões presenciais com aglomeração de pessoas;
- XIV. as medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminas, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades.

**Revoga-se a Ordem de Serviço nº 050-2020.**

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia, em 18 de março de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
Diretor Presidente